

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.**

“Dispõe sobre alteração do caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 025/2002, de 26 de dezembro de 2002”.

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º . O *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 025/2002, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. Os contribuintes interessados em obter isenções de tributos municipais ficam obrigados a requerê-las junto ao Poder Público, por escrito, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da cobrança do tributo.”

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 11 de novembro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO FURLAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

MARLAN DE MELO
Secretário de Administração